**COMISSÃO DE JUSTIÇA**
**Relator: Gervino Cláudio Gonçalves**
**PL 331/2025**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho que declara de Utilidade Pública o Colégio Salesiano São José e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, que exarou parecer **pela ilegalidade do PL.**

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei Municipal nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que *"Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública".*

Da verificação dos documentos juntados à presente proposição, constatamos que, apesar da entidade ter existência a mais de um ano, observando portanto o requisito de anterioridade e dos cargos de Diretoria não serem remunerados, além de demonstrar reciprocidade social, não foi constatada a observância ao requisito de efetivo funcionamento, que também é imprescindível à obtenção da declaração pleiteada.

Outrossim, conforme dispõe o art. 4º da mesma Lei nº 11.093, de 2015: *"Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma", o que - querendo os Nobres Edis, desde que se manifestem, no parecer, especificamente sobre tais aspectos – poderá sanear o requisito de efetivo funcionamento.*

Sendo assim, a **proposição padece de ilegalidade** por **não observar o requisito fixado pelo inciso II do art. 1º, da Lei nº 11.093, de 2015**, que **poderá ser saneado** desde que seja apresentada documentação autônoma ou o parecer fundamentado da Comissão de mérito que documente ou relate a constatação do requisito até antes da aprovação deste PL.

S/C., 6 de maio de 2025

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**
**Presidente-Relator**

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**
**Membro**

**CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS**
**Membro**

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3800340030003200300003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 380034003000320030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em **06/05/2025 16:49**
Checksum: **ACBBAC984E57EBBB925A467E8F1DCDF3752834E4AA9C6E70EA1C228D61722669**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em **07/05/2025 09:27**
Checksum: **D2CEBD3CD6FD15DFCBA439F83E1B2662B9609873A68E0F9D47222F1191299DC1**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em **07/05/2025 09:29**
Checksum: **A404D360497E393825FC0F6ACE8F5D326AEC1B39817EE64CFA6567528107BE85**